



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 18/2019**

1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 18/2019 – Referente a contratação da empresa especializada PJ Refeições Coletivas Ltda. EPP para prestar serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas aos apenados e servidores civis lotados na unidade prisional do Presídio Semi aberto de Areia Branca, em Sergipe.

O **ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**, inscrita no CNPJ 34.841.226/0001-37, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede situada à Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Bairro Coroa do Meio, CEP.: 49035-300, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Secretário de Estado **CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**, portador do RG n.º 1.012.880 SSP/SE e do CPF n.º 931.786.035-49, infrafirmado, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.866/0003-63, com sede situada à Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, nº 2000, bairro Olaria, CEP.: 49.092-545, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. **JAIR JURANDI RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 524.432.481-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustado entre si o 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, conforme Cláusulas e Condições doravante delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula Quarta – Da Vigência** e para incluir o parágrafo terceiro na **Cláusula Décima – Da Rescisão**, do Contrato 18/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Termo Aditivo de prazo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC
situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da
Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por
conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba
à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula,
nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão,
ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e
alterações.

§3º Constituem hipóteses de rescisão amigável, com base no Art.
79, inciso II da Lei nº 8.666/93, a falta de apreciação, pela
Contratante, do processo de Reequilíbrio Econômico-financeiro
distribuído sob nº 1737/2020 e de Apostilamento, no prazo de 90
(noventa) dias a contar de 1º/01/2021; bem como a discordância,
pela Contratada, dos valores apurados pela Secretaria de Estado
da Administração no bojo dos aludidos processos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não
modificadas por este instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo
Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Aracaju/SE, 30 de dezembro de 2020

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretaria do Estado de Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor - SEJUC
CONTRATANTE

JAIR JURANDI RODRIGUES

PJ Refeições Coletivas Ltda. EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____